



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Título I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

Artigo 73.º

Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1 – Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é transferido do orçamento do subsector Estado para a administração local o montante de € 553.213.195, constando da coluna 7 do mapa XIX anexo à presente lei a participação variável no IRS a transferir para cada município.

2 - [...].

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O valor proposto visa adaptar o valor ao previsto no artigo 72.º e que corresponde aos 5% da participação variável no total da receita da IRS, tendo aqui em conta a percentagem deliberada em cada município.